



DECISÃO DA DIRETORIA NACIONAL DA ABMCJ

Processo Eleitoral ABMCJ-AC 2025

Recorrente: Chapa "Aliança de Impacto"

Recorrida: Chapa "Força Feminina"

A Diretoria Nacional da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica (ABMCJ), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em especial a competência recursal prevista no **art. 46, §3º, e no art. 69 do Regimento Interno**, passa a decidir sobre o recurso interposto pela chapa "**Aliança de Impacto**" contra a decisão da Comissão Eleitoral Nacional que julgou improcedente sua impugnação e manteve o registro da chapa "**Força Feminina**".

I. SÍNTESE DOS FATOS E DO RECURSO

A Comissão Eleitoral Nacional, em ata de 13 de novembro de 2025, deliberou pela improcedência da impugnação movida pela chapa "Aliança de Impacto", validando o registro da chapa "Força Feminina" para o pleito da seccional do Acre.

Inconformada, a Recorrente apela a esta Diretoria Nacional, sustentando, em síntese: a) **Nulidade por Cerceamento de Defesa:** Alega que a negativa de acesso prévio aos documentos da chapa adversária viciou seu direito de impugnar. b) **Inelegibilidade de Candidatas:** Aponta diversas irregularidades, como inadimplência, falhas na condição de associada (por condição suspensiva ou ausência de readmissão formal) e questiona a lisura da lista de votantes.

Requer, ao final, a anulação da decisão e a exclusão da chapa Recorrida do processo eleitoral.



II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Esta Diretoria, após análise criteriosa de todo o processado, e em respeito à soberania das decisões do órgão eleitoral e à estabilidade do pleito, passa a fundamentar sua decisão.

1. Da Preliminar de Nulidade por Cerceamento de Defesa

A Recorrente alega que a ausência de vista prévia dos documentos da chapa adversária configurou cerceamento de defesa. Embora a máxima transparência seja um ideal a ser perseguido, a nulidade de um ato processual exige a demonstração de um **prejuízo concreto e efetivo** à parte que a alega, conforme o princípio *pas de nullité sans grief* (não há nulidade sem prejuízo).

No caso, a Recorrente foi capaz de formular uma impugnação detalhada, atacando pontos específicos sobre a elegibilidade de diversas candidatas. Isso demonstra que, apesar da alegada dificuldade, teve acesso a informações suficientes para exercer seu direito de fiscalização e impugnação. A Comissão Eleitoral, por sua vez, recebeu e processou a impugnação, analisando seu mérito, o que afasta a tese de que o direito de impugnar foi tornado inócuo. Não tendo sido demonstrado o prejuízo efetivo ao exercício da defesa, rejeita-se a preliminar.

2. Do Mérito Recursal: A Análise das Inelegibilidades

A Comissão Eleitoral, como órgão técnico responsável pela condução do pleito, concluiu pela regularidade da chapa "Força Feminina". Cabe a esta Diretoria reavaliar se essa decisão foi acertada, com base nas provas e normas aplicáveis.

• 2.1. Da Adimplência e da Condição de Associada:

A Recorrente questiona a elegibilidade de diversas candidatas com base em supostas irregularidades financeiras e formais na filiação. Contudo, a Comissão Eleitoral, em sua ata, foi clara ao afirmar que, para o caso do Acre, a impugnação era "**infundada**" e que "**não havia base jurídica para indeferir a candidatura**", tendo a regularidade financeira sido "**confirmada mediante comprovação apresentada e validada pela tesouraria**" (itens 1.1 e 1.3 da Ata).

A decisão do órgão eleitoral, que tem acesso direto aos registros financeiros e cadastrais da Associação, goza de presunção de legitimidade e veracidade. A Recorrente, para desconstituir essa decisão, teria o ônus de apresentar provas robustas e inequívocas



das irregularidades, o que não ocorreu. As alegações baseiam-se em interpretações de atas e ausência de nomes em listas, provas que são insuficientes para sobrepor a validação formal realizada pela Comissão Eleitoral e pela tesouraria da entidade.

A questão da "condição suspensiva" ou da "ausência de reinclusão formal" também se esvai diante da validação do registro pela Comissão. Ao deferir a chapa, o órgão eleitoral implicitamente reconheceu que todas as candidatas cumpriam os requisitos formais de filiação vigentes para o pleito, incluindo eventuais normas específicas, como resoluções que regem o processo eleitoral, que podem prevalecer sobre a regra geral do Estatuto.

- **2.2. Da Lista de Votantes:**

A Recorrente levanta suspeitas sobre a lista de associadas aptas a votar. No entanto, não apresenta qualquer indício concreto de fraude ou irregularidade, limitando-se a um pedido genérico de revisão. A responsabilidade pela lista é da gestão, mas sua fiscalização cabe à Comissão Eleitoral, que a validou para o pleito. Meras conjecturas, sem a indicação de nomes ou situações específicas de irregularidade, não são suficientes para macular a fé pública do documento e justificar uma intervenção desta Diretoria.

III. DECISÃO

O processo eleitoral é um momento crucial na vida de uma associação, e as decisões devem ser pautadas pela segurança jurídica e pelo respeito às deliberações dos órgãos competentes. Impugnações e recursos são instrumentos legítimos de fiscalização, mas não podem servir como meio para desestabilizar o pleito com base em alegações desprovidas de um conjunto probatório sólido e inequívoco.

Pelo exposto, a Diretoria Nacional da ABMCJ, por unanimidade de seus membros,
DECIDE:

1. **CONHECER** do recurso interposto pela chapa "Aliança de Impacto", por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade.
2. **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para **MANTER INTEGRALMENTE** a decisão da Comissão Eleitoral Nacional que julgou improcedente a impugnação e, por consequência, **CONFIRMAR A VALIDADE E A REGULARIDADE** do registro da chapa "Força Feminina" para concorrer ao pleito da seccional do Acre.



Esta decisão reafirma a confiança desta Diretoria no trabalho da Comissão Eleitoral e o compromisso com a estabilidade do processo democrático, que não pode ser abalado por acusações que não se sustentam em provas concretas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Dê ciência às partes interessadas.

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.

Manoela Gonçalves Silva

- Presidente da ABMCJ Nacional -

- gestão 2023 – 2026-

Vera Lucia R. Brumatte

- Secretária Geral da ABMCJ Nacional

Maria Risomar de Lima

Secretária Geral Adjunta